



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO
Nº 16/2019**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,
CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A
SOCIEDADE EMPRESARIAL
RECAUCHUTADORA VINCOL DE
VOLTA REDONDA EIRELLI, CNPJ Nº
05.841.073/0001-20.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ**, estabelecida na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador, **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 05.841.073/0001-20 com sede na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8500, Três Poços, Volta Redonda-RJ, CEP. 27211130, neste ato, por seu representante legal, **Sr. MÁRIO BRUM DE AVILA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.209.985-6 IFP/RJ e do CPF sob o nº 053.916.917-02, residente e domiciliado na Rua das Cravinas, nº 219 apartamento 101, Água Limpa, Volta Redonda-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 390/20**, conforme decisão do Sr. Presidente em acrescentar o **item 3.24 à Cláusula Terceira do Contrato nº 016/19**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Com fundamento no art.65, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica acrescido o item 3.24 à Cláusula Terceira do Contrato e renumerados os demais itens, passando a constar a seguinte redação:

“3.24. Das especificações dos serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

3.25. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

3.26. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica/Elétrica: Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica; Elevador de veículos; e Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Funilaria: Rebitador; Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros; e Máquina e/ou equipamento para soldagem.

c) Pintura: Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola; e Compressor.

d) Gerais: Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA; Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros e Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

3.27. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

3.28. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

c) Outras informações de interesse da Contratante.

3.29. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.30. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

3.31. A Contratada deverá fornecer garantia de:

3.31.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);

3.31.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo

fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses;

3.31.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças,

contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);

3.31.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

3.32. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

3.32.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;

3.32.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante;

3.32.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;

3.32.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;

3.32.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado;

3.32.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

3.33. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.34. A CONTRATADA, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

3.34.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da publicação

2.1. Caberá ao CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Das disposições finais

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original com suas alterações posteriores;

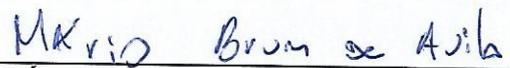
3.2. O presente Termo Aditivo contratual passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Por estarem assim ajustadas, assinam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Volta Redonda, 01 de julho de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



MÁRIO BRUM DE AVILA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA